

Lei nº 559 / 85 - De 05 de Setembro de 1985.

Dispõe sobre criação de Fundo de Assistência Social do Município de Jardim, e dá outras providências.

Eng.º José Vicente de Santis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber, que a câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 03 de Setembro de 1985, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo de Assistência Social do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - Promover articulações e atuar integrada-mente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades pública ou privadas.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de sete membros sob a Presidência da esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoas de livre indicação deste.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§ 2º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas à qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 3º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da Legislatura.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas adminis-

trativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

§ Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo designado por este para as funções de Tesoureiro.

Art. 7º - Constituição receitas do Fundo de Assistência Social do Município de Jordim:

I - Contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - Auxílios, subvenções ou contribuições;

III - Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

§ Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito Financeiro.

Art. 8º - O conselho deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e das despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço Geral do Exercício.

Art. 9º - Os servidores que forem colocados à disposição do Fundo de Assistência Social do Município, sem prejuízo de vencimento e demais vantagens, não poderão perceber vanta-

com pecuniária de qualquer espécie, exceto as decorrentes da Legislação comum aos servidores do Município.

Art. 10º - O Fundo, criado por esta Lei, receberá dos órgãos de administração e finanças da Prefeitura Municipal de Jardim, apoio direto e imediato para consecução de seus objetivos.

Art. 11º - O Poder Executivo expedirá atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 2.000.000 - (dois milhões de cruzeiros) para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo.

§ Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente (vide Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e o recurso que for cabível).

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Setembro de 1985.

Eng.º José Vicente de Sanctis Pires
Prefeito Municipal de Jardim.